



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.891/2011-PMM

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
CARTEIRAS ESCOLARES
ADAPTADAS PARA
ALUNOS CANHOTOS NAS
INSTITUIÇÕES DE
ENSINO PÚBLICO E PRIVADO, NO
AMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACAPA, E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar junto à Rede Pública de Ensino e Instituições de Ensino Privado, carteiras escolares adaptadas para alunos canhotos no âmbito do Município de Macapá.

Parágrafo Único - As carteiras escolares de que trata o caput deste artigo, limita-se ao mínimo de 5% (Cinco por cento) do quantitativo em cada sala de aula.

Art. 2º O benefício desta Lei visa alcançar os seguintes objetivos:

I - Criar mecanismo de igualdade que favoreça um aprendizado digno no ambiente escolar;

II - Pronorcionar desde o ensino infantil até o nível superior, adequação e conforto aos alunos.

Art. 3º Compete às escolas da rede pública efetuar levantamento anual no ato da matrícula, identificando o quantitativo de alunos canhotos, como forma de municiar a Secretaria de Educação.

Art. 4º Aplicam-se igualmente os mecanismos desta Lei, às Instituições de Ensino Privado.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de julho de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá